



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

000032

C-SUPJUR Nº 007/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E HILDA FERREIRA DE MOURA -
ME, NA FORMA ABAIXO:**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua do Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **HILDA FERREIRA DE MOURA - ME.**, representada neste ato por seu representante legal **ADALGIZO LUIZ VARGAS SARMENTO**, CPF 305.698.001-10, com sede na Av. José Nogueira Vieira, nº 231, Tiradentes - Campo Grande - Mato Grosso do Sul - MS, CEP 79.042-010, inscrita no CNPJ 08.377.069/0001-40, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo a documentação constante do Processo Nº 352/2010 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 02/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1856ª Reunião, realizada em 26/01/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato "**Prestação de serviços técnico-especializados em processos de seleção de recursos humanos por meio de concurso público**", em consonância com o descrito no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2010, e na proposta da **CONTRATADA**, constante das fls. 205 do Processo nº 352/2010, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.



1 de 8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000033

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

Os prazos para a execução dos serviços serão cumpridos conforme o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de duração dos serviços se estenderá até a publicação do resultado final conforme cronograma constante do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a pedido da contratada, desde que devidamente justificado e autorizado pela Fiscalização da CDRJ em conformidade com o § 1º do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço estimado deste Contrato é de R\$ 239.039,20 (duzentos e trinta e nove mil, trinta e nove reais e vinte centavos), conforme proposta comercial da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços estabelecidos nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, conforme cronograma abaixo:

- 20% (vinte por cento) até 08 (oito) dias úteis após a conclusão das inscrições, mediante entrega do banco de dados contendo a relação de todos os candidatos regularmente inscritos no Concurso Público em meio magnético (CD-ROM);
- 40% (quarenta por cento) após aplicação das provas objetivas;
- 20% (vinte por cento) após resultado definitivo da prova objetiva;
- 20% (vinte por cento) até 15 (quinze) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado do concurso.

2 de 8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2010.
- c) respeitar as normas e procedimentos internos da **CDRJ**;
- d) cumprir todas as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do pregão Eletrônico nº 02/2010.
- e) responder pelos danos causados diretamente à CDRJ ou aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**;
- f) comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) o não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

CDRJ
3 de 8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CDRJ:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis;
- c) providenciar o pagamento da CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Quarta do presente contrato, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CDRJ
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá pleno poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objetos deste contrato encaminhados pela CONTRATADA;
- c) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- d) Aprovar as medições dos serviços executados;
- e) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CDRJ; descontando-a do pagamento a ser efetuado.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 239.039,20 (duzentos e trinta e nove mil, trinta e nove reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213208 – Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2010, bem como seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA**.





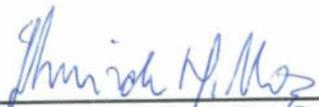
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2010.

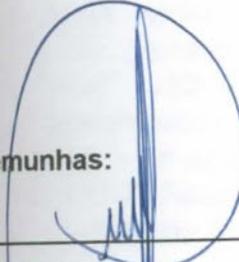


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente



ADALGIZO LUIZ VARGAS SAMENTO
Representante Legal

Testemunhas:

1)  _____

2)  _____

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 11 03 2010, PÁG. 03



8 de 8